



CONTRATO 057/2016 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2016 (PMRC)

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, PARA UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIO, SEUS DEPARTAMENTOS E UNIDADES**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **GRÁFICA E EDITORA VALENTE FARTURA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ/MF nº 02.364.672/0001-01, com sede na Rua Jerônimo de Andrade, nº 461, Sala 01, Centro, na cidade de Fartura, Estado de São Paulo, CEP: 18.870-000, neste ato, representada por sua sócia-administradora, a Sra. NEZILDA PEREIRA DA SILVA SENE, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 17.915.390-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 065.366.438-95, residente e domiciliada na Rua Leônidas Lança, nº 178, Bairro Santa Catarina, na cidade de Fartura, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 057/2016 (PMRC), homologado em 25 de Julho de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de materiais gráficos diversos, para utilização na Secretaria Municipal de Saúde deste município, seus Departamentos e Unidades, conforme Edital de Pregão Presencial nº 057/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
3	FORMULARIO RECEITUARIO MEDICO - 2 VIAS - 1º VIA EM COR BRANCO E 2º VIA EM COR PARDO - TAMANHO 14,5X21CM - BLOCO COM 50 FOLHAS 1º VIA E 50 FOLHAS 2º VIA	Uni	5000	4,25	21.250,00
14	FORMULARIO FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLOGICO (CONFECCIONAR EM PAPEL 150G) FRENTE E VERSO - TAMANHO 14X21 CM - PAPEL NA COR BRANCA	Uni	2000	0,18	360,00
Valor Total					21.610,00

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 057/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 21.610,00 (vinte e um mil, seiscentos e dez reais)**, pelo fornecimento dos itens 03 e 14, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 05 (cinco) dias úteis após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 27 de Julho de 2016 a 26 de Julho de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 057/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	015	2	070	3390301600	952	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Material de Expediente
1001	10	301	015	2	070	3390301600	953	329	Programa de qualificação e atenção primária da Saúde	Material de Expediente
1001	10	301	015	2	070	3390301600	954	495	Atenção básica	Material de Expediente
1001	10	301	015	2	075	3390301600	955	495	Atenção básica	Material de Expediente
1001	10	301	021	2	076	3390301600	956	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Material de Expediente
1001	10	301	021	2	076	3390301600	957	495	Atenção básica	Material de Expediente
1001	10	301	015	2	077	3390301600	958	495	Atenção básica	Material de Expediente
1001	10	305	015	2	078	3390301600	959	497	Vigilância em saúde	Material de Expediente
1001	10	304	015	2	079	3390301600	2244	3497	Vigilância em saúde	Material de Expediente

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e



Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A *Contratada* obriga-se a entregar o objeto deste contrato nas condições estabelecidas no Edital.

#### **Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. JOSIANE KEILA VILELLA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 005.110.359-180, servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 057/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

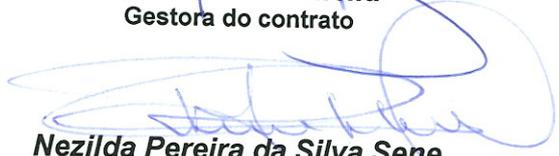
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 26 de Julho de 2016.

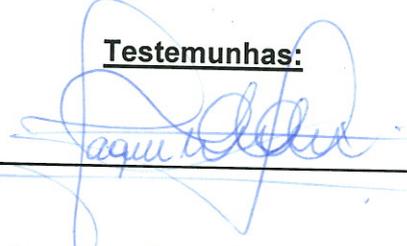
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

  
**Josiane Keila Vilella**  
Gestora do contrato

  
**Nezilda Pereira da Silva Sene**  
Gráfica e Editora Valente Fartura Ltda – ME – Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**DECRETO Nº 490/2016**

SÚMULA: Nomeia Diretoria e Conselheiros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Ribeirão Claro, Biênio 2016/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**DECRETA:**

Artigo 1º. Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Ribeirão Claro, as Entidades/Instituições e os membros abaixo discriminados, para o Biênio 2016/2018:

**Representantes do Departamento Esportivo:**

- Titular: Esmeraldo Ricardo, RG 7.368.418-8 SSP/PR, CPF 863.416.269-91, residente a Rua José Chammas Cassar, 148, nesta cidade;
- Suplente: Edilaine Cavaliéri Faganelli, RG 8.930.377-0 SSP/PR, CPF 059.113.859-02, residente a Rua Prefeito Francisco Paladino, 151, Jardim José Alves Pereira, nesta cidade.

**Representantes do Poder Executivo:**

- Titular: Diógenes Gonçalves dos Santos, RG 7.830.500-2 SSP/PR, CPF 005.314.549-67, residente a Chácara Morada do Sol, Rodovia Francisco Paladino, Km 02, nesta cidade;
- Suplente: Luiz Cesar Ziroldo, RG 4.058.536-2 SSP/PR, CPF 584.499.309-87, residente a Rua Professora Lourdes Rocha David, Vila Carlos Storti II, nesta cidade.

**Representantes de Equipes Esportivas - Futebol:**

- Titular: José Roberto Martins, RG 9.228.980-0, CPF 076.028.589-64, residente no Bairro Sete Voltas, nesta cidade;
- Suplente: Emerson José Mendonça, RG 7.858.754-7 SSP/PR, CPF 034.982.689-70, residente a Rua Manoel Amaral de Oliveira, 108, nesta cidade.

**Representantes de Equipes Esportivas - Ciclismo:**

- Titular: Paulo Sérgio Gonçalves, RG 45.506.595-0 SSP/SP, CPF 048.422.729-70, residente no Sítio Ribeirão da Cruz, Bairro São Sebastião, nesta cidade;
- Suplente: Luiz Augusto Gonçalves, RG 30.825.999-3 SSP/SP, CPF 279.908.368-40, residente a Rua José Botelho, 119 Centro, nesta cidade.

**Representantes do Grupo da Melhor Idade:**

- Titular: Leonice Forti Marim, RG 10.986.862-6, CPF 014.745.339-90, residente a Rua Marechal Floriano Peixoto, 342, Centro, nesta cidade;
- Suplente: Maria Cristina Carvalho, RG 10.553.147 SSP/SP, CPF 027.020.479-20, residente a Rua doutor Vicente Machado, 1.153, centro, nesta cidade.

**Representantes dos Professores de Educação Física:**

- Titular: Gilmar Lourenço, RG 2.206.168-2 SSP/PR, CPF 366.999.349-53, residente a Rua Coronel Joaquim Ribeiro Gomes, 1.047, centro, nesta cidade;
- Suplente: Andreia Gavioli, RG 6.735.942-9, CPF 027.210.939-83, residente a Rua dos Expedicionários, 756, centro, nesta cidade.

**Representantes de Clubes Sociais e Recreativos: Clube dos Quarenta:**

- Titular: Feliph Augusto Demeu, RG 8.970.246-1, CPF 049.997.909-55, residente a Rua Professora Lourdes Rocha David, 251, centro, nesta cidade;
- Suplente: Rodrigo Lucio Silverio de Moraes, RG 6.838.907-0, CPF 023.399.009-54, residente a Rua Antonio Cirelli, 264, Centro, nesta cidade.

**Representantes de Clubes Sociais e Recreativos: CRAND - Clube Recreativo Aquático Nazen David:**

- Titular: Ademir José Fortini, RG 5.014.404-6 SSP/PR, CPF 699.831.949-53, residente a Rua Alfeu Baggio, 290, centro, nesta cidade;
- Suplente: Everson Luis Baggio, RG 6.187.427-5, CPF 914.231.049-00, residente a Rua Major João Leonel de Carvalho, Centro, nesta cidade.

**Representantes de Clubes Sociais e Recreativos - Associação Ribeirão-Clarense de Canoagem - ARCCA:**

- Titular: Reinaldo Bellia, RG 1.329.546, CPF 207.773.379-91, residente a Rua Dom Pedro II, 235, centro, nesta cidade;
- Suplente: Aparecido Marcos Cornélio, RG 3.151.541-6, CPF 365.129.749-72, residente a Rua Professora Lourdes Rocha David, 139, Vila Carlos Storti II, nesta cidade.

**Representantes de Clubes Sociais e Recreativos Associação Atlética dos Menores Ribeirão-clarense - AAMRC:**

- Titular: Eberval Antonio Marques, RG 6.233.151-8 SSP/PR, CPF 935.104.389-49, residente a Rua doutor Raul Honório Felipe, 853, nesta cidade;
- Suplente: Osvaldo José Ziroldo, RG 3.750.074-7 SSP/PR, CPF 529.019.479-72, residente a Rua Altamiro Batista de Araújo, 152, Vila Carlos Storti II, nesta cidade.

**Representantes de Clubes Sociais e Recreativos Associação dos Corredores de Ribeirão Claro - ASCOR:**

- Titular: Rodrigo Jorge da Silva, RG 29.642.879-6 SSP/SP, CPF 004.184.499-88, residente a Rua doutor Vicente Machado, 601, nesta cidade;
- Suplente: Fabiano Aparecido do Lago, RG 13.310.777-0 SSP/PR, CPF 097.967.859-51, residente a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 148, nesta cidade.

**Representantes da Imprensa local:**

- Titular: Vanderlei Pioli, RG 4.637.120-8 SSP/PR, CPF 667.018.729-72, residente a Rua Princesa Isabel, 126, Bairro Sagrado Coração de Jesus, nesta cidade;
- Suplente: Felisardo Zeferino Codonhoto Filho, RG 6.993.189-8 SSP/PR, CPF 023.920.009-80, residente a Rua Coronel José Botelho, 416, Centro, nesta cidade.

Artigo 2º - A Diretoria do Conselho Municipal de Esportes e Lazer ficou assim constituída: Presidente: Gilmar Lourenço; Vice-Presidente: Paulo Sérgio Gonçalves; Secretário: Reinaldo Bellia; Tesoureiro: Osvaldo José Ziroldo.

Artigo 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 26 de julho de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO - REEQUILÍBRIO  
ECONÔMICO - (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2015 - REGISTRO  
DE PREÇOS (PMRC)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2015  
REDUÇÃO DE VALORES**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ - CNP/JMF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADO: AUTO POSTO CHAMMAS LTDA - CNP/JMF: 09.328.660/0001-70

OBJETO: A possível aquisição de até 120.000 litros de gasolina comum e de até 50.000 litros de etanol, para abastecimento dos veículos que compõem a frota Municipal, de maneira fracionada, nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do Revendedor Varejista (Postos de Revenda).

VALOR: Reduz-se valor total de R\$ 15.728,01 (quinze mil, setecentos e vinte e oito reais e um centavo).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 8.666/93.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 26 de Julho de 2016.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0572016 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2016 - (PMRC)**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
CNP/JMF: 09.268.008/0001-08  
CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA VALENTE FARTURA LTDA - ME  
CNP/JMF: 02.364.672/0001-01

OBJETO: A possível aquisição de materiais gráficos diversos, para utilização na Secretaria Municipal de Saúde deste município, seus Departamentos e Unidades.

VALOR: R\$ 21.610,00 (vinte e um mil, seiscentos e dez reais).

PAGAMENTO: A vista, em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 27 de Julho de 2016 a 26 de Julho de 2017.  
ASSINATURA: 26 de Julho de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 26 de Julho de 2016.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE**

**SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**

CNPJ: 00.476.612/0001-55

**LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016**

O CISNORPI torna público que a referida Licitação tornou-se deserta por não haver interesse por parte das empresas em apresentar proposta para o certame. PREGÃO PRESENCIAL, Tipo: Menor preço. Objeto: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento gás acondicionado em vasilhame de 45 kg para atender as necessidades do Hospital Regional do Norte Pioneiro, mediante Sistema de Registro de Preço. Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura do Pregão Presencial n. 025/2016 realizar-se-á em 10/07/2015, credenciamento às 14:00 horas. Para maiores informações, favor entrar em contato através do e-mail licitacoesnorpri@yahoo.com.br, telefone/fax (43) 3511-1800, ou na sede do CISNORPI.

Jacarezinho, 26 de julho 2016  
Luan Augusto Pereira Lima  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0592016 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2016 - (PMRC)**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08  
CONTRATADA: LIVINA APARECIDA ROSA 03814367995  
CNPJ/MF: 24.231.850/0001-69

OBJETO: A possível aquisição de materiais gráficos diversos, para utilização na Secretaria Municipal de Saúde deste município, seus Departamentos e Unidades.

VALOR: R\$ 12.162,06 (doze mil, cento e sessenta e dois reais e seis centavos).

PAGAMENTO: A vista, em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 27 de Julho de 2016 a 26 de Julho de 2017.  
ASSINATURA: 26 de Julho de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 26 de Julho de 2016.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0582016 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2016 - (PMRC)**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08  
CONTRATADA: PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA  
CNPJ/MF: 17.828.846/0001-17

OBJETO: A possível aquisição de materiais gráficos diversos, para utilização na Secretaria Municipal de Saúde deste município, seus Departamentos e Unidades.

VALOR: R\$ 18.316,14 (dezoito mil, trezentos e dezesseis reais e quatorze centavos).

PAGAMENTO: A vista, em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 27 de Julho de 2016 a 26 de Julho de 2017.  
ASSINATURA: 26 de Julho de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 26 de Julho de 2016.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal



**Pérola do Norte**

A imparcialidade na Notícia

**Expediente**

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11

Redação: Rua Levy Baldassary, 826

Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)9812-0531

Diretor: Nelson Sebastião da Silva/Jornalista: Sérgio da Silva Batista

MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Rita de Cássia Pansanato

Email: jornalperoladonorte@hotmail.

Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP

Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro

Fone: (14) 3382-1666

\*A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não exprimam a opinião deste veículo de comunicação.

**CIRCULAÇÃO**

Abatia, Andaraí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaá, Caríópolis, Conselheiro Matrink, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guspirama, Ibaté, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

**Filiado:**

**ADJORI-PR**

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000

Aquele que habita no esconderijo do Atlântico, à sombra de Oiapoque descansará.